

LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM ATUANDO NOS CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, A FIM DE DETECTAR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(PROMULGADA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam todos os funcionários dos CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) e demais unidades escolares de educação infantil no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, obrigados a participarem de cursos de treinamento para detectar vítimas de violência sexual infantil.

Parágrafo Único - O curso de que trata o caput deste artigo será realizado por entidades especializadas.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação do curso de que trata a presente Lei, até sua entrada em vigor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA, AOS 17

LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2016

DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

PRESIDENTE